

Convenção Coletiva de Trabalho - 2000

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical legalmente constituída, com sede nesta capital, na rua dos Andradas, 1270, conjunto 133, representado por seu Presidente, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidades sindicais legalmente constituídas, com sede nesta capital, na Avenida Getúlio Vargas nº 774, conjunto 604, 6º andar, legalmente representadas por seus Presidentes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 1º de junho de 2000 a 31 de maio de 2001, com exclusão somente dos jornalistas que prestam serviços no município de Passo Fundo.

02. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional ficam reajustados no percentual total de 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento), sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1999 a vigor em 1º de junho de 2000.

03. COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após a data de 1º de junho de 1999, quer espontâneos, quer compulsórios, excluídos os aumentos individuais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade ou tempo de serviço e término de aprendizagem.

04. ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será concedido igual aumento aos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento admitidos após a data de 1º de junho de 1999, será garantido o percentual proporcionalmente ao período de admissão, nos termos do item "X" da Instrução Normativa Número 1 do TST.

05. PISO

05.1. Ficam estabelecidos pisos salariais independente do tempo de serviço com vigência a partir de 1º de junho de 2000.

05.2. Os jornalistas que desempenham suas atividades na capital do estado e nas cidades onde existem jornais periódicos diários, receberão o piso de R\$ 769,10 (setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) pela jornada mensal de 150 (cento e cinquenta horas).

05.3. Os jornalistas que desempenham suas atividades nas cidades onde existem jornais periódicos diários, excluindo-se Passo Fundo, receberão o piso de R\$ 624,89 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) pela jornada de 150 (cento e cinquenta) horas.

06. QÜINQÜÊNIO

06.1. Convencionam as partes que, a partir de 1º de junho de 2000, aos empregados que estiverem prestando serviços ao mesmo empregador pelo prazo ininterrupto de cinco anos, será concedido um adicional de 6% (seis por cento) sobre o salário básico.

06.2. Convencionam as partes que cada empregado poderá acumular, no máximo, 2 (dois) qüinqüênios, salvo as situações já existentes.

07. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

É garantido para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais.

08. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, o empregado substituto, desde que haja acúmulo de funções, formalmente comunicado pela empresa, perceberá além do próprio salário, a diferença entre o seu salário e o do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo. A substituição por período superior a 90 (noventa) dias acarretará a efetivação na função.

09. NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da empresa.

10. SEGURO DE VIAGEM

No caso de viagens de jornalistas profissionais, efetuadas no desempenho de suas funções, obriga-se o empregador a realizar um seguro para cobrir os riscos da viagem, independentemente do seguro de acidente de trabalho. Esse seguro será igual a 24 (vinte e quatro) pisos salariais da região.

11. ADICIONAL SALARIAL POR VIAGEM

11.1. Os jornalistas em viagem de serviço, dentro do território nacional ou no exterior, quando retornarem à sede da empresa após completada a jornada diária e após as 24 (vinte e quatro) horas, terão direito a perceber um salário-dia a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras porventura trabalhadas nessa condição.

11.2. As empresas deverão antecipar aos jornalistas quando em viagens o numerário necessário para cobrir as despesas, em valores compatíveis com as necessidades de permanência fora da sede e segundo os próprios critérios estabelecidos pela empresa.

11.3. Convencionam as partes que deverá ser antecipado ao empregado jornalista quando de sua saída em viagem, para posterior acerto de contas o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) para pagamento de alimentação diária.

11.4. Convencionam também as partes que a hospedagem deverá ocorrer em hotel ou na ausência deste em estabelecimento similar, cabendo ao empregador o critério de escolha.

12. TRABALHOS REPRODUZIDOS

As empresas proprietárias de jornais e revistas se obrigam a pagar ao autor de qualquer matéria objeto de reprodução uma participação nas seguintes condições:

a) no caso de a matéria ser objeto de venda ou cessão onerosa, participação de 30% (trinta por cento) do valor da venda ou cessão, a ser paga imediatamente após o recebimento;

b) no caso de cessão gratuita também para veículos de outras empresas, a participação será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-dia contratual;

c) as empresas se obrigam, ainda, nos casos dos itens "a" e "b", a identificar os autores dos trabalhos;

d) estão excluídas de qualquer participação as reproduções feitas por terceiros à revelia da empresa.

13. DELEGADO SINDICAL

É assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para 1 (um) Delegado por Empresa com sede na capital do Estado. Naquelas empresas ou em grupo empresarial que possuam mais de um veículo de comunicação, desde que esse veículo, no período de vigência do acordo, possua ou venha a completar ou ultrapassar o número de 10 (dez) profissionais jornalistas, a estabilidade se dará para 1 (um) Delegado por veículo também eleito pelo mesmo período. Nas empresas com sede no interior do Estado, excluída a cidade de Passo Fundo apenas, é assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para um Delegado eleito quando houver 10 (dez) ou mais jornalistas no veículo. Os atuais Delegados terão seus mandatos prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias após a data de homologação do presente acordo, a fim de que seja possibilitada a eleição dos Delegados objeto da presente cláusula.

14. DELEGADO REGIONAL

É assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para Delegado Regional, para um número máximo de 13 (treze) que exerçam respectivamente atividades nas seguintes Delegacias Regionais: Vale dos Sinos (São Leopoldo), Zona Sul (Pelotas), Fronteira Oeste (São Borja), Litoral Norte (Osório), Litoral Sul (Rio Grande), Missões (Ijuí), Serra (Caxias do Sul), Centro (Santa Maria), Planalto Médio (Carazinho), Campanha (Bagé), Vale do Rio Pardo (Santa Cruz do Sul), Celeiro (Santa Rosa) e Alto Uruguai (Erechim), a contar da data de formalização da Delegacia Regional e comunicação ao Sindicato das Empresas. Fica estabelecido que o Delegado Regional só terá estabilidade se o mesmo não for empregado de Empresa que já mantenha ou venha a manter estabilidade para Delegado

Sindical. Só terá direito à estabilidade assegurada nesta cláusula o Delegado Regional que for eleito pelos jornalistas em atividade na área da regional e não seja empregado da Empresa que já tenha em seus quadros Delegado Sindical com estabilidade.

15. CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa anotará na CTPS a função exercida pelo empregado, obedecendo à nomenclatura das funções reconhecidas na legislação que regulamenta a profissão de jornalista.

16. EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada garantia ao trabalho, ao empregado após a cessação ao Auxílio-Doença por acidente, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213 de 24.07.91 regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07.12.91 no artigo 169.

17. CRECHES

17.1. As Empresas com sede na Capital do Estado se obrigam a subsidiar o pagamento de vagas em creches para filhos de jornalistas do sexo feminino, de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais com guarda legal dos filhos, no valor de R\$ 101,54 (cento e um reais cinqüenta e quatro centavos) e as empresas com sede nas demais cidades do interior do Estado com exceção da cidade de Passo Fundo subsidiarão no valor de R\$ 95,91 (noventa e cinco reais noventa e um centavos).

17.2. As presentes condições acordadas são estendidas aos empregados jornalistas do sexo masculino com comprovada guarda legal dos filhos.

18. LICENÇA PARA ESTUDANTES

Será concedida ao empregado estudante dispensa em dias de prova no estabelecimento em que estiver regularmente matriculado, sempre que o curso pertencer à área de comunicação. Se assim não for, a dispensa se restringirá aos horários coincidentes entre o trabalho e a prova. O empregado comunicará à Empresa com antecedência de 24 horas a necessidade de ausência, comprovando-a até 72 horas após.

19. GARANTIA PARA APOSENTADORIA

19.1. Aos empregados Jornalistas, no período de 30 (trinta) meses precedente à data de obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, fica garantido o empregado ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo especificado no caso de não ser requerida a aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

19.2. A percepção desta vantagem fica condicionada a apresentação por parte do empregado ao Departamento de Pessoal, nos primeiros 30 (trinta) dias do período mencionado no item 20.1, dos documentos que comprovem o preenchimento de tais condições, de forma a documentar o seu tempo de serviço junto à Previdência Social. A apresentação do documento será contra recibo, e a falta de apresentação via recibo para o empregador dará a perda do direito aqui normatizado.

20. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

20.1. Três (3) dirigentes eleitos da Diretoria do Sindicato Profissional, desde que não pertençam à mesma empresa ou grupo econômico, ficam liberados da prestação de serviço a seu empregador, desde que este tenha sede na capital do Estado, pelo prazo de vigência do acordo, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, com pagamento integral de sua remuneração, à disposição de seu cargo sindical. Caso pretenda o Sindicato Profissional a liberação de dirigente que exerça cargo de chefia, esta deverá ter a concordância do empregador.

20.2. Estipulam as partes que, para substituição de dirigente liberado, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 06 meses.

20.3. Fica convencionado que serão liberados da prestação de serviços pelo prazo de 1 (um) dia por mês, limitando-se a 1 (um) profissional por empresa, desde que tal solicitação seja encaminhada à empresa com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os Diretores eleitos do Sindicato Profissional. Ficam as empresas autorizadas, a seu critério, a efetivar a compensação do horário de trabalho do dia liberado na forma desta cláusula.

21. INSALUBRIDADE

Os repórteres fotográficos com atividade permanente na revelação de filmes, em laboratório dos empregadores, da mesma forma que os laboratoristas fotográficos, receberão pagamento mensal de salário adicional de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de adicional de insalubridade reconhecido.

22. DURAÇÃO DO TRABALHO

Será considerado de serviço efetivo o período em que o jornalista permanecer à disposição do empregador para gravações e reuniões. Será considerado também de serviço efetivo o período em que o jornalista estiver participando de cursos, seminários e palestras, fora da jornada de trabalho, por determinação expressa da empresa.

23. VERBA DE TRANSPORTE

O meio de transporte do jornalista em trabalho externo, quando necessário, deverá ser adequado às necessidades de cumprimento da pauta, e as despesas respectivas correrão por conta do empregador.

24. DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou véspera de feriado, as empresas se comprometem a efetuar-lo de forma que o empregado tenha a efetiva disponibilidade de numerário no dia que anteceder os supracitados períodos.

25. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Todas as empresas são obrigadas a fornecer aos empregados membros da categoria profissional comprovantes de pagamento salarial com discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

26. ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados médicos fornecidos pelo Sindicato nas cidades onde houver departamento médico da categoria profissional, para efeito de abono de faltas ao serviço, desde que as empresas não mantenham convênio para atendimento médico-hospitalar ou não possuam departamento médico próprio.

27. QUADRO DE AVISO

As empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra empresas.

Fica estabelecido que a medida máxima do quadro será de 60 cm X 45cm, e os gastos com a elaboração do referido quadro correrão por conta do Sindicato dos Jornalistas.

28. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por essa subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo o falecimento de um seu empregado, pagarão aos dependentes legais do mesmo, uma importância equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria da região. Esta importância será devida em dobro no caso do empregado falecer por acidente de trabalho. Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

29. ATENDIMENTO SINDICAL

Se o Diretor do Sindicato, o Delegado Regional ou o Delegado Sindical, no exercício de seu mandato, desejar manter contato pessoal com a empresa tem a garantia de ser por esta recebido em seu estabelecimento, por seus Diretores ou pessoas por estes designados.

30. EXEMPLAR DO SINDICATO

As empresas sediadas na capital, bem como no interior do Estado, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, sem ônus para este, um exemplar da edição diária dos periódicos que publicam.

31. TICKET ALIMENTAÇÃO

Convencionam as partes sugerir as empresas que adotem algum tipo de ticket alimentação ou similar em favor de seus empregados jornalistas a exemplo do previsto no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

32. CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O funcionário em descanso entre duas jornadas ou em gozo de folga regular, ao ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá a garantia de remuneração mínima equivalente a 02 (duas) horas extraordinárias.

33. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão realizar, dentro do limite legal, descontos em folha de pagamento de empregados jornalistas que os autorizarem, de contribuições sociais (mensalidade do Sindicato Profissional), associações de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios, empréstimos e outros.

34. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS

34.1. As empresas pagarão para os trabalhadores em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo-sexto) até 90º (nonagésimo) dia de afastamento complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá a diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

- do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada.

- do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.

- do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença especificada.

34.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

34.3. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais trabalhadores.

35. TRANSPORTE NOTURNO

As empresas que promovam atividades além da meia noite e até as 6 horas da manhã, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, o transporte dos empregados que trabalharem neste horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e nem seu valor integrará o salário para nenhum efeito. Ressalva-se que existindo linha de transporte coletivo regular entre o local de emprego e a residência do empregado, tal cláusula é inaplicável.

36. FOLGA AOS DOMINGOS

É assegurado a todos os Jornalistas com atividades nas Empresas abrangidas pelo presente acordo o direito ao gozo de folga remunerada em 2 (dois) domingos por mês, ou o pagamento dobrado de salário em tais dias de folga, caso a Empresa tenha necessidade de seus serviços.

37. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

É estabelecida a multa equivalente a um salário-piso da categoria em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo aquela em favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidade.

38. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

De todos os jornalistas empregados em favor do Sindicato da categoria segundo Constituição Federal, será descontada a importância de três dias de salário, em consonância com o aprovado na Assembléia Geral da Categoria, realizada em 12.09.91, convocada por Edital, em substituição ao desconto assistencial:

- meio dia do salário a cada dois meses, totalizando seis parcelas de desconto, nos meses pares. As empresas que não satisfizerem a obrigação pagarão multa equivalente a cinco pisos profissionais por mês de atraso.

Por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas e para que surtam os jurídicos e legais efeitos assinam as partes o presente documento para homologação, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2000.

CELSO SCHRÖDER

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL

JOSÉ ANTÔNIO GUSMÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL

DALTRO WESP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL